



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 3.267**

Promove alterações na Lei Municipal nº. 1.812, de 08/02/1993 e contém outras providências.

O Povo de São Lourenço/MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica incluído na “Categoria de Uso Hoteleiro” de que trata o “Quadro de Categorias e Modelos de Assentamento ZR1”, do artigo 8º da Lei Municipal nº. 1.812, de 08/02/1993, o “Modelo de Assentamento 6 – MA6”, passando a vigorar com a redação abaixo descrita:

"Art. 8º.....:

Categorias de Usos	Modelos de Assentamento	
	Hoteleiro	ZR1
MA 1 - MA 2 - MA 6		MA1 - MA2

**Art. 2º** Fica alterada a redação da tabela constante do Artigo 19 da Lei Municipal 1.812, de 08/02/1993, passando vigorar com a redação abaixo descrita:

"Art. 19.....

Categorias de Usos	Modelos de Assentamento
Residencial Unifamiliar	MA 1 - MA 2
Residencial Coletivo	MA 1 - MA 2 - MA 3 - MA 4 - MA 5
Comércio e Serviços de Atendimento Local	MA 1 - MA 2 - MA 7 - MA 9
Comércio e Serviços de Atendimento Geral	MA 1 - MA 2 - MA 3 - MA 4 - MA 5 - MA 7 - MA 9
Comércio Atacadista do Grupo A	MA 1 - MA 7 - MA 8 - MA 9
Hoteleiro	MA 1 - MA 2 - MA 3 - MA 4 - MA 5 - MA 6 - MA 7
Institucional	MA 1 - MA 2 - MA 3 - MA 4 - MA 5 - MA 7
Indústria do Grupo A	MA 1 - MA 2
Misto Residencial	MA 1 - MA 2 - MA 3 - MA 4 - MA 5
Misto Diversificado	MA 1 - MA 2 - MA 3 - MA 4 - MA 5 - MA 7 - MA 9

**Art. 3º** Fica alterada a redação da tabela constante do Artigo 22 da Lei Municipal nº. 1812, de 08/02/1993, passando a vigorar com a redação abaixo descrita:

"Art. 22.....:

Categorias de Usos	Modelos de Assentamento
Residencial Unifamiliar	MA 1 - MA 2

Continua folha 02



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.267

Folha 02

Residencial Coletivo	MA 1 - MA 2 - MA 3 - MA 4 - MA 5 - MA 6
Comércio e Serviços de Atendimento Local	MA 1 - MA 2 - MA 7 - MA 9
Comércio e Serviços de Atendimento Geral	MA 1 - MA 2 - MA 3 - MA 4 - MA 5 - MA 6 - MA 7 - MA 9
Comércio Atacadista do Grupo A	MA 1 - MA 7 - MA 8 - MA 9
Hoteleiro	MA 1 - MA 2 - MA 3 - MA 4 - MA 5 - MA 7
Institucional	MA 1 - MA 2 - MA 3 - MA 4 - MA 5 - MA 6 - MA 7
Indústria do Grupo A	MA 1 - MA 2
Indústria do Grupo B	MA 1 - MA 7
Misto Residencial	MA 1 - MA 2 - MA 3 - MA 4 - MA 5 - MA 6
Misto Diversificado	MA 1 - MA 2 - MA 3 - MA 4 - MA 5 - MA 6 - MA 7 - MA 9

**Art. 4º** Fica o Artigo 24 da Lei Municipal 1.812, de 08/02/1993, acrescido de Inciso VI, vigorando com a seguinte redação:

"Art. 24.....:

**VI – residencial unifamiliar e coletivo."**

**Art. 5º** Fica alterada a redação da tabela constante do Artigo 25 da Lei Municipal 1.812, de 08/02/1993, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25.....:

<b>Categorias de Usos</b>	<b>Modelos de Assentamento</b>
Comércio e Serviços de Atendimento Local	MA 1 - MA 2
Comércio Atacadista do Grupo A	MA 1 - MA 7 - MA 8
Comércio Atacadista do Grupo B	MA 1 - MA 7 - MA 8
Serviços Especiais do Grupo A	MA 1 - MA 7 - MA 8
Serviços Especiais do Grupo B	MA 1 - MA 7 - MA 8
Institucionais	MA 1 - MA 7 - MA 8
Misto Diversificado	MA 1 - MA 7 - MA 8
Residencial unifamiliar e coletivo	MA 1 - MA 7 - MA 8

**Art. 6º** Fica alterada a redação do Inciso I do Artigo 48 da Lei Municipal 1.812, de 08/02/1993, sendo acrescido ao referido Inciso a alínea "d", vigorando, respectivamente, com a seguinte redação:

Continua folha 03



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.267

Folha 03

"Art. 48.....:

**I – É proibida a localização de Depósito para revenda de gás engarrafado para consumo doméstico nas zonas ZAT e ZCC e em lotes confrontantes aos seguintes assentamentos:**

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) depósito de gás."

**Art. 7º** Fica o Artigo 50 da Lei Municipal nº. 1.812, de 08/02/1993, acrescido dos Incisos V e VI, sendo alterada a redação do Inciso II deste mesmo Artigo, passando a vigorarem, respectivamente, com a seguinte redação:

“Art.50.....

**II – Uso comercial com área maior que 150,00 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados), uma vaga para cada 150,00 m<sup>2</sup>, ou fração que exceder aos 150,00 m<sup>2</sup>.**

**V – Serão admissíveis vagas encravadas.**

**VI – Será obrigatória, para cada unidade habitacional, uma vaga de garagem.”**

**Art. 8º** - Fica alterado o "ANEXO II - MAPAS DE ZONEAMENTO URBANO" da Lei Municipal nº. 1.812, de 08/02/1993, passando o trecho localizado entre a Rua Joaquim Jerônimo e seu prolongamento, seguindo em linha reta o anel rodoviário, voltando no sentido da rodovia até o ponto que faz divisa com o Setor Residencial Especial (ZRE), a fazer parte integrante da ZEU2 (Zona de Expansão Urbana 2), permanecendo os outros SE1 conforme legislação em vigor.

**Art. 9º** Fica alterada a redação do "ANEXO 3 - TABELA DOS MODELOS DE ASSENTAMENTO" da Lei Municipal nº. 1.812, de 08/02/1993, passando a vigorar com a redação abaixo descrita:

"ANEXO 3"

**TABELA DOS MODELOS DE ASSENTAMENTO**

Variáveis	Taxa de ocupação	Coeficiente de Aproveitamento	Área do Lote (m <sup>2</sup> )		Frente do Lote (m)	Afastamento Frontal	Lateral (m)	Fundos (%)	Fundos (m)
			Mínimo	Máximo					
Limite Modelo	Máximo	Mínimo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Mínimo	Mínimo	Mínimo	Mínimo
MA 1	80	1,8	-	-	-	-	-	-	-
MA 2	70	2	250	-	10	-	1,50	-	1,50

Continua folha 04



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.267

Folha 04

MA 3	60	2,2	360	-	12	-	2,00	-	2,00
MA 4	80 térreo 50 demais	1,8	360	-	12	(1)2,00	(1) 2,00	10	-
MA 5	80 térreo 50 demais	3,3	600	-	15	(1)2,00	(1) 3,30	10	-
MA 6	80 térreo 50 demais	3,8	600	-	15	(1)2,00	(1) 3,30	10	-
MA 7	80	1,0	-	-	-	2,00	-	10	-
MA 8	70	1,4	720	-	24	2,00	1,90	10	-
MA 9	100 térreo (comercial) 60 demais	3,0	-	500	-	-	-	-	-

**Parágrafo Único** - No modelo de assentamento MA 9, deverá ser respeitado o pé direito mínimo de 4,00 m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados), para área comercial.

**Art. 10** Fica alterada a redação do "ANEXO 4 - MAPA DE VIAS COMERCIAIS E LISTAGEM" da Lei Municipal nº. 1.812, de 08/02/1993, no que concerne a Zona Comercial 3 - ZC3, passando a vigorar com a seguinte redação:

**"ANEXO 4 - MAPA DE VIAS COMERCIAIS E LISTAGEM**

ZC1.....

ZC2.....

**ZC3 - Av, D. Pedro II – em direção à Rodovia a partir da Rua Evaristo da Veiga.  
Av. Cdor. Costa – desde a esquina da Rua Mal. Floriano até o encontro com a Rua Pedro Ribeiro Arantes, sendo que o lado direito, a linha divisória que estabelecerá os limites da ZC3 e o SE4, será o Ribeirão São Lourenço.  
Rua Prof. Henrique J. de Souza – a partir da Rua Eurípedes Prazeres em direção a Via Ramon até o Aeroporto.  
Via Ramon – toda.  
Rua Otto Jargow – toda.  
Via Otto de Carvalho até a entrada do Lot. Vale dos Pinheiros.  
Loteamento Pontal da Federal.  
Rua José Carlos da Matta Machado.  
Rua Ademar de Paiva Xavier.  
Rua Sebastião Furtado.  
Rua Mário Vaz de Ferrer.  
Rua Áureo Alves da Silveira.  
Rua Santo Elói.  
Rodovia Dr. Jonas Pereira Maduro.  
Rua Águeda Vicentina J. Lopes.  
Rua Bartolomeu de Gusmão – inicia na Rua Daniel de Carvalho, abrangendo até a Avenida Paulista."**

Continua folha 05



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DO PREFEITO

---

**LEI MUNICIPAL Nº 3.267**

**Folha 05**

**Art. 11** Revogadas as disposições em contrário, nomeadamente o Artigo 1º da Lei Municipal nº. 1.894, de 07/04/1994 e as Leis Municipais nº. 2.407, de 21/12/1999 e 2.414, de 03/04/2000, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 20 de dezembro de 2016.

**José Sacido Barcia Neto**  
Prefeito Municipal

**Nanci Maria dos Santos**  
Secretária Municipal de Governo

**Marco Antônio da Cunha Arantes**  
Diretor Geral de Planejamento, Orçamento e Gestão

**Projeto de Lei nº. 2.818/2016**  
**JSBN/ALS/als**